



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/27 (CONTJOR-I)

Queixa de Joaquim Manuel Biencard Cruz contra as publicações periódicas *Flash* e *TV Guia*, por artigos publicados nas edições de 19 de maio de 2017

**Lisboa
11 de janeiro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/27 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa de Joaquim Manuel Biencard Cruz contra as publicações periódicas *Flash* e *TV Guia*, por artigos publicados nas edições de 19 de maio de 2017

Tendo analisado uma queixa apresentada por Joaquim Manuel Biencard Cruz contra as publicações periódicas *Flash* e *TV Guia*, por artigo intitulado "A herança milionária de Salvador e Luísa Sobral", publicados na edição de 19 de maio de 2017, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes das alíneas d) e f) do artigo 7.º, das alíneas a) e d) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera considerar a ERC incompetente para apreciar o pedido na parte referente à alegada violação do sigilo profissional e considerar não provados os factos invocados na queixa quanto à violação do direito à imagem, determinando o arquivamento do processo.

Lisboa, 11 de janeiro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo